

LEI MUNICIPAL Nº. 1.266, DE 16 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a posse e o uso precário de imóvel a entidade em fase de constituição jurídica, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDÓ, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a posse e o uso do imóvel público de matrícula nº. 4.932 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, com área de 1.182,32m², conhecido como “Casa da Sopa”, ao Lar Missionário do Coração de Deus, em fase de constituição, cuja entidade será criada sem fins lucrativos.

§ 1º. A cessão é precária e gratuita, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante nova autorização legislativa, até a efetiva constituição jurídica da entidade e contrapartida em futuro termo de fomento.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente ao desenvolvimento das atividades filantrópicas do Lar Missionário do Coração de Deus, com o objetivo de criar uma “*casa-lar para idosos*” de nosso Município, que hoje são internados em Selvíria, MS.

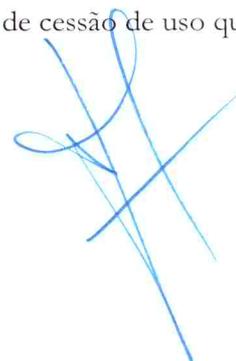
§ 1º. É vedado ao poder público custear a manutenção, preservação, guarda e conservação do imóvel enquanto perdurar a cedência, a qual caberá à entidade cessionária assumir tais ônus, podendo fazer as adaptações necessárias para a sua destinação, mediante prévia aprovação da Administração Pública Municipal.

§ 2º. O desvio da finalidade do imóvel ensejará, independentemente de qualquer previsão em termo de cessão de uso, na caducidade imediata do ato administrativo que conceder a cessão e importará na restituição do imóvel à Municipalidade para o uso originário, independente de notificação ou aviso.

Art. 3º. A cessão de uso será feita mediante termo de cessão de uso, que deverá observar as previsões da presente Lei, bem como a precariedade da posse destinada ao beneficiário final.

§ 1º. Presumem-se previstas contratualmente as condições estipuladas por esta lei.

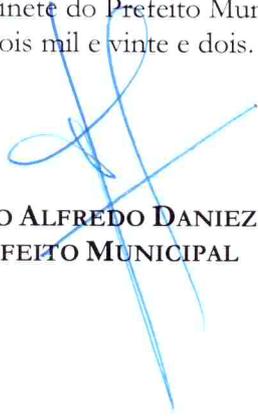
§ 2º. Presumem-se nulas de pleno direito as condições previstas no termo de cessão de uso que contrariem as condições estipuladas por esta lei.





Art. 4º. Esta Lei entre em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL